

MEDIDA PROVISÓRIA 1.040, de 30 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o §3º ao art. 140, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 1.040/2021, com a seguinte redação:

“§3º Adicionalmente aos requisitos exigidos pelos órgãos reguladores, os conselheiros de administração deverão comprovar conhecimento boas práticas de Governança Corporativa, por meio de:

I – cursos no setor;
II – declaração de empresa atestando experiência ou conhecimento no tema.”

Sala das Sessões, de de 2021

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO – PSL/RO

JUSTIFICATIVA

É sabido que a melhoria do ambiente de negócios não se vincula a um único aspecto, guardando relação com um conjunto de fatores. Neste sentido, a gestão corporativa moderna tem valorizado, dentre outros, a observância a práticas de Governança Corporativa, dado que estas têm contribuído para uma gestão mais eficiente das corporações. Com isso, benefícios diversos são observados, como uma maior facilidade na captação de recursos, menores riscos de ocorrência de fraudes, mitigação de uso de informações privilegiadas, melhor desempenho operacional e menor possibilidade de conflito de interesses, dentre outros.

A presente emenda procura incorporar no rol de exigências para os conselheiros de administração a comprovação de conhecimento em práticas de Governança Corporativa. Para tal, deverão ser apresentados documentos que atestem a participação em cursos no setor ou mesmo declarações de empresas atestando experiência ou conhecimento na temática.

Muito embora por si só tais exigências não garantam que o conselheiro atuará em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa, ele não poderá alegar desconhecimento acerca das mesmas. Com isso, pode-se contribuir para mitigar riscos diversos relacionados ao desconhecimento das boas práticas de governança. Ademais, abre-se espaço para que o conselheiro seja questionado ou responsabilizado administrativamente ou, inclusive, judicialmente, em situações específicas em que o mesmo tenha alegado desconhecer práticas de governança quando de algum prejuízo à empresa.

Com isso, busca-se contribuir para tornar o ambiente de negócios no país mais moderno e alinhado às boas práticas de gestão corporativa. Com conselhos mais profissionais, compostos por conselheiros mais capacitados, melhora-se não apenas o ambiente de negócios, mas também a imagem do setor privado nacional.

 CD21618.43334-00